



# Assembleia Legislativa

---

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 25/11/24

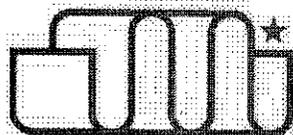
Chagas  
Conceição de Maria Lago Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Henri-

queires  
para relatar.

Em 25/11/24

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça



**ALEPI**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

### PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 205 DE 2024 de autoria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Altera a Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do Quadro Efetivo de Pessoal do Tribunal do Estado do Piauí.

#### I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 205/2024, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), tem por objeto alterar a Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, que regula o Plano de Cargos e Salários do Quadro Efetivo de Pessoal do Tribunal.

A proposição acrescenta 1 (uma) função de confiança (TC-FC-02) à Tabela II do Anexo IV da referida Lei e prevê condicionantes para seus efeitos financeiros, conforme os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e a disponibilidade orçamentário-financeira do TCE/PI. A proposição também determina que os efeitos financeiros sejam aplicados a partir de 1º de janeiro de 2025.

É o relatório

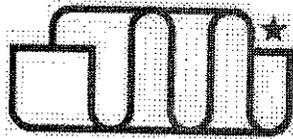
#### II. VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer em consonância com o artigo 80 do Regimento Interno<sup>1</sup> desta Casa. Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta no artigo 123, I, "a", do RIALEPI<sup>2</sup>, o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência, dentre outras.

O Projeto de Lei foi encaminhado pelo Tribunal de Contas, com fundamento no artigo 75 da Constituição Federal, combinado com o artigo 88 da Constituição Estadual, o que demonstra legitimidade da iniciativa. O texto apresenta redação clara e atende aos preceitos técnicos exigidos pela Lei Complementar nº 95/1998.

<sup>1</sup>Art. 80. Em regra, antes da deliberação do Plenário, as proposições dependem da emissão, discussão e aprovação de parecer das Comissões Técnicas pertinentes, ressalvadas as espécies indicadas nos incisos do art. 108.

<sup>2</sup>Art. 123. As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes: I - Comissão de Constituição e Justiça: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)**

Importa registrar que a criação de uma nova função de confiança no âmbito do TCE/PI deve observar os princípios da eficiência e da economicidade administrativa. O dispositivo que condiciona os efeitos financeiros à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2001) e à disponibilidade orçamentária do órgão reforça a conformidade da proposição com a legalidade e a sustentabilidade financeira.

O projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade formal ou material. Pelo contrário. Trata-se de matéria administrativa e que obedece às normas de responsabilidade fiscal.

Pelo exposto, observando a grande importância da iniciativa, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

**III. PARECER DA COMISSÃO**

À Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- Aprovação.
- Aprovação com Emenda.
- Aprovação com Substitutivo.
- Rejeição.
- Transformação em Indicativo.
- Aprovado em reunião conjunta.

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, DE NOVEMBRO DE 2024.**

  
**ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES**  
DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI).



APROVADO À UNANIMIDADE EM, 26/11/24
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça

